ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO NÚMERO Nº _____/2026

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº_____/2026

Gestor da Ata:

Fiscal da Ata:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na,, neste ato representado pelo Prefeito, **.....,** denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - A presente ata de registro de preços decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico Registro de Preços n.º do dia/...../2026, julgado em/...../2026 e homologado em/...../2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas especiais, compreendendo fórmulas infantis, fórmulas para nutrição enteral e oral, suplementos nutricionais e espessante alimentar, destinadas ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itumirim/MG, nas quantidades, qualidades e condições constantes do **ANEXO I** do Pregão nº ____/2026, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES:

3.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2 – ***O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.***

3.3 – Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

3.4 – Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

3.5 – Para aplicação do item 3.5, após a homologação da licitação, para **formalização e cadastro de reserva,** será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a - Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b - Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

c - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

3.6 - O registro a que se refere o item 3.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6.1 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 3.5, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

3.7 – É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

3.8 – A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

a - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;

d -Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBS:

- O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.9 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a - Por razão de interesse público;

b - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c - Se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – A presente Ata tem o seu valor total de R$.....,..... (.....)

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O recebimento do objeto observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo o pagamento condicionado à verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações contratadas.

6.2 – O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta) dias, contados da liquidação da despesa,** observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.2.1 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, iniciando-se nova contagem após sua correção, sem ônus para a Administração.

6.2.2 – Quando a data prevista para pagamento coincidir com dia em que não haja expediente no órgão contratante, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

6.3 – Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação, quando aplicável.

6.4 – A Administração poderá reter pagamentos nas hipóteses previstas em lei ou no contrato, inclusive para compensação de penalidades pecuniárias definitivamente aplicadas ou ressarcimento de prejuízos devidamente apurados.

6.5 – O pagamento será realizado de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas e recebidas pela Administração, observados os valores registrados na Ata de Registro de Preços e/ou no contrato.

CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 - Na hipótese prevista no item 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos no edital e neste termo de referência, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1 - Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5 - Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.3 e 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, esta Ata, o Contrato e seus anexos;

8.2- Emitir as Ordens de Fornecimento com a indicação dos itens, quantidades, local e prazo de entrega;

8.3- Receber os produtos nas condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, conferindo marca, lote e validade;

8.4- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou desconformidades verificadas nos produtos, para que sejam substituídos às suas expensas;

8.5- Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e dos contratos por meio da gestora e da fiscal designadas;

8.6- Efetuar o pagamento à Contratada pelos produtos efetivamente entregues e atestados, no prazo e nas condições estabelecidos;

8.7- Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e na Ata ou Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;

8.8- Comunicar à Contratada qualquer ocorrência que possa interferir na execução do objeto;

8.9- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1- Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, desta Ata, do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

9.2- Fornecer os produtos de acordo com as especificações, marcas, quantidades, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, observada a legislação sanitária vigente;

9.3- Entregar os produtos regularizados na ANVISA conforme a categoria, em embalagem original e lacrada, com rotulagem em português e prazo de validade remanescente não inferior a 75% do prazo total indicado pelo fabricante;

9.4- Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da notificação, os produtos entregues com defeito, avaria, validade inferior à exigida ou em desacordo com a especificação;

9.5- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7- Informar imediatamente ao Contratante qualquer alerta, suspensão, recolhimento ou alteração de registro do produto determinado pela ANVISA ou pelo fabricante, providenciando a substituição por produto regular;

9.8- Atender às determinações do fiscal ou gestor da Ata ou Contrato e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados;

9.10- Entregar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos para o pagamento;

9.11- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12- Arcar com todos os custos de transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais despesas necessárias à entrega dos produtos no local indicado;

9.13- Manter, durante toda a vigência da Ata ou Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a licença sanitária;

9.14- Não utilizar trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente;

9.15- Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS ITENS E ENCARGOS

11.1 – Os itens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria requisitante no qual atestaram os fornecimentos dos materiais.

11.2 – O servidor indicado deverá informar ao Gestor da Ata para fins de medições e pagamento caso tenha sido realizado dentro requisitos de contratações e informações do Termo de referência.

11.3 - Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, frete, mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1 - Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2026, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços

12.1.1 – A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2026, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Comete infração administrativa o contratado que:

I – Der causa à inexecução parcial ou total da ata;

II – Causar prejuízo grave à Administração ou ao interesse público;

III – Atrasar a execução ou entrega sem justificativa;

IV – Apresentar documentação ou declaração falsa;

V – Praticar ato fraudulento;

VI – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

VII – Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

13.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados e eventual programa de integridade.

13.4. A multa será de 0,5% a 30% do valor da ata, a ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

13.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.6. Será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e recurso.

13.7. A declaração de inidoneidade observará o prazo legal.

13.8. A recusa injustificada em assinar a ata implicará descumprimento total da obrigação, sujeitando o adjudicatário às penalidades cabíveis.

13.9. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ENTREGA

14.1 – O fornecimento dos bens será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo setor competente, devendo a entrega ocorrer no local indicado pela Contratante, acompanhada da respectiva Nota Fiscal para conferência.

14.1.1 – O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

14.1.2 – Local de entrega: Farmácia de Minas do Município de Itumirim, Praça dos Três Poderes, Centro, Itumirim/MG, ou outro local indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, das 08:00h às 17:00h.

14.2 – A Administração poderá recusar o recebimento dos bens entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta e no contrato, devendo a Contratada promover as adequações ou substituições necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

14.3 – A Contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, os bens que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou estiverem em desconformidade com as especificações contratadas.

14.4 – O fornecimento estará sujeito à fiscalização da Administração no momento da entrega, reservando-se o direito de não receber os bens que não atendam às condições estabelecidas na contratação.

14.5 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à perfeita execução contratual.

14.6 – Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados, em embalagens adequadas que garantam sua integridade durante o transporte e armazenamento, observando, quando aplicável, critérios de sustentabilidade e a utilização preferencial de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental.

14.7 – O recebimento provisório será realizado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, no ato da entrega, mediante conferência inicial da quantidade, características e condições aparentes dos bens, não implicando aceitação definitiva do objeto.

14.8 – O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou comissão designada pela Administração, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital, proposta e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS - SE APLICÁVEL AO OBJETO

16.1 – A CONTRATADA obriga-se a proteger, manter em sigilo e assegurar a confidencialidade das informações, dados pessoais ou bases de dados a que tiver acesso em razão da execução do objeto, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores.

16.2 – A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas suficientes para garantir a segurança, proteção e confidencialidade das informações e dados pessoais, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações, destruição, comunicação ou qualquer forma de tratamento indevido.

16.3 – A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que tenham acesso às informações ou dados pessoais observem os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4 – As informações, dados pessoais ou bases de dados somente poderão ser utilizados para os fins relacionados à execução do objeto, sendo vedada sua disponibilização ou transmissão a terceiros sem prévia autorização escrita, limitada, quando autorizada, às informações estritamente necessárias.

16.5 – A CONTRATADA deverá devolver os documentos, registros e cópias que contenham informações ou dados pessoais no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da extinção da relação contratual, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente previstas, não

sendo permitida a manutenção de cópias ou backups quando não houver fundamento legal para sua conservação.

16.6 – A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais de que tenha conhecimento ou posse tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

16.7 – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência de vazamento ou perda, parcial ou total, de informações, dados pessoais ou bases de dados, sem prejuízo das obrigações, responsabilidades e sanções decorrentes do incidente.

16.8 – A CONTRATADA deverá manter preposto responsável pela comunicação com o CONTRATANTE acerca dos assuntos relacionados à Lei nº 13.709/2018, devendo seu Encarregado ou DPO manter contato formal com o CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais.

16.9 – O dever de sigilo, confidencialidade e as demais obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes após a extinção da relação contratual, inclusive em relação aos colaboradores, subcontratados, consultores e prestadores de serviços da CONTRATADA, salvo determinação judicial em contrário.

16.10 – O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à apuração de responsabilidade e às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais cominações cíveis e penais previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1 - A licitante declara, para todos os fins de direito, que cumpre e se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como da Lei nº 14.133/2021, e demais normas correlatas que regulam a probidade e a ética nas contratações públicas.

17.2 - É expressamente proibida a prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Fraudar, por qualquer meio, o caráter competitivo da licitação;

c) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos, entidades ou agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itumirim/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NORMAS FINAIS

19.1. A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.279/23.

19.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/21.

19.3. Justos e contratados, firmam a presente ata, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., ___ de _____ de 2026.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1)_____

2) _____

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **«FIRMA»,** PARA O **FORNECIMENTO DE**

PROCESSO NÚMERO Nº _____/2026

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº_____/2026

Gestor do Contrato:

Fiscal do Contrato:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na,, neste ato representado pelo Prefeito, **.....,** denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico registro de preços n.º do dia/...../2026, julgado em/...../2026 e homologado em/...../2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1- O presente contrato tem como objeto a aquisição de dietas especiais, compreendendo fórmulas infantis, fórmulas para nutrição enteral e oral, suplementos nutricionais e espessante alimentar, destinadas ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itumirim/MG, nas quantidades, qualidades e condições constantes do **ANEXO I** do Pregão nº ____/2026, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R$.....,..... (.....)

(relacio

nar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O recebimento do objeto observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo o pagamento condicionado à verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações contratadas.

7.2 – O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta) dias, contados da liquidação da despesa,** observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.2.1 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, iniciando-se nova contagem após sua correção, sem ônus para a Administração.

7.2.2 – Quando a data prevista para pagamento coincidir com dia em que não haja expediente no órgão contratante, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

7.3 – Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação, quando aplicável.

7.4 – A Administração poderá reter pagamentos nas hipóteses previstas em lei ou no contrato, inclusive para compensação de penalidades pecuniárias definitivamente aplicadas ou ressarcimento de prejuízos devidamente apurados.

7.5 – O pagamento será realizado de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas e recebidas pela Administração, observados os valores registrados na Ata de Registro de Preços e/ou no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC *(indicar o índice a ser adotado),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, a Ata, o Contrato e seus anexos;

9.2- Emitir as Ordens de Fornecimento com a indicação dos itens, quantidades, local e prazo de entrega;

9.3- Receber os produtos nas condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, conferindo marca, lote e validade;

9.4- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou desconformidades verificadas nos produtos, para que sejam substituídos às suas expensas;

9.5- Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e dos contratos por meio da gestora e da fiscal designadas;

9.6- Efetuar o pagamento à Contratada pelos produtos efetivamente entregues e atestados, no prazo e nas condições estabelecidos;

9.7- Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e na Ata ou Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;

9.8- Comunicar à Contratada qualquer ocorrência que possa interferir na execução do objeto;

9.9- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1- Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, desta Ata, do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

10.2- Fornecer os produtos de acordo com as especificações, marcas, quantidades, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, observada a legislação sanitária vigente;

10.3- Entregar os produtos regularizados na ANVISA conforme a categoria, em embalagem original e lacrada, com rotulagem em português e prazo de validade remanescente não inferior a 75% do prazo total indicado pelo fabricante;

10.4- Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da notificação, os produtos entregues com defeito, avaria, validade inferior à exigida ou em desacordo com a especificação;

10.5- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.6- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7- Informar imediatamente ao Contratante qualquer alerta, suspensão, recolhimento ou alteração de registro do produto determinado pela ANVISA ou pelo fabricante, providenciando a substituição por produto regular;

10.8- Atender às determinações do fiscal ou gestor da Ata ou Contrato e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados;

10.10- Entregar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos para o pagamento;

10.11- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.12- Arcar com todos os custos de transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais despesas necessárias à entrega dos produtos no local indicado;

10.13- Manter, durante toda a vigência da Ata ou Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a licença sanitária;

10.14- Não utilizar trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente;

10.15- Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS ITENS E ENCARGOS

12.1 – Os itens serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria requisitante no qual atestaram os fornecimentos dos materiais.

12.2 – O servidor indicado deverá informar ao Gestor da Ata para fins de medições e pagamento caso tenha sido realizado dentro requisitos de contratações e informações do Termo de referência.

12.3 - Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, frete e mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

..... Ficha Fonte de Recurso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 - Comete infração administrativa o contratado que:

I – Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II – Causar prejuízo grave à Administração ou ao interesse público;

III – Atrasar a execução ou entrega sem justificativa;

IV – Apresentar documentação ou declaração falsa;

V – Praticar ato fraudulento;

VI – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

VII – Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

15.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados e eventual programa de integridade.

15.4. A multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato, a ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

15.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.6. Será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e recurso.

15.7. A declaração de inidoneidade observará o prazo legal.

15.8. A recusa injustificada em assinar o contrato implicará descumprimento total da obrigação, sujeitando o adjudicatário às penalidades cabíveis.

15.9. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA

16.1 – O fornecimento dos bens será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo setor competente, devendo a entrega ocorrer no local indicado pela Contratante, acompanhada da respectiva Nota Fiscal para conferência.

16.1.1 – O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

16.1.2 – Local de entrega: Farmácia de Minas do Município de Itumirim, Praça dos Três Poderes, Centro, Itumirim/MG, ou outro local indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, das 08:00h às 17:00h.

16.2 – A Administração poderá recusar o recebimento dos bens entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta e no contrato, devendo a Contratada promover as adequações ou substituições necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

16.3 – A Contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, os bens que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou estiverem em desconformidade com as especificações contratadas.

16.4 – O fornecimento estará sujeito à fiscalização da Administração no momento da entrega, reservando-se o direito de não receber os bens que não atendam às condições estabelecidas na contratação.

16.5 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à perfeita execução contratual.

16.6 – Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados, em embalagens adequadas que garantam sua integridade durante o transporte e armazenamento, observando, quando aplicável, critérios de sustentabilidade e a utilização preferencial de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental.

16.7 – O recebimento provisório será realizado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, no ato da entrega, mediante conferência inicial da quantidade, características e condições aparentes dos bens, não implicando aceitação definitiva do objeto.

16.8 – O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou comissão designada pela Administração, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital, proposta e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS - SE APLICÁVEL AO OBJETO

19.1 – A CONTRATADA obriga-se a proteger, manter em sigilo e assegurar a confidencialidade das informações, dados pessoais ou bases de dados a que tiver acesso em razão da execução do objeto, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores.

19.2 – A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas suficientes para garantir a segurança, proteção e confidencialidade das informações e dados pessoais, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações, destruição, comunicação ou qualquer forma de tratamento indevido.

19.3 – A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que tenham acesso às informações ou dados pessoais observem os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.4 – As informações, dados pessoais ou bases de dados somente poderão ser utilizados para os fins relacionados à execução do objeto, sendo vedada sua disponibilização ou transmissão a terceiros sem prévia autorização escrita, limitada, quando autorizada, às informações estritamente necessárias.

19.5 – A CONTRATADA deverá devolver os documentos, registros e cópias que contenham informações ou dados pessoais no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da extinção da relação contratual, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente previstas, não sendo permitida a manutenção de cópias ou backups quando não houver fundamento legal para sua conservação.

19.6 – A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais de que tenha conhecimento ou posse tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

19.7 – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência de vazamento ou perda, parcial ou total, de informações, dados pessoais ou bases de dados, sem prejuízo das obrigações, responsabilidades e sanções decorrentes do incidente.

19.8 – A CONTRATADA deverá manter preposto responsável pela comunicação com o CONTRATANTE acerca dos assuntos relacionados à Lei nº 13.709/2018, devendo seu Encarregado ou DPO manter contato formal com o CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais.

19.9 – O dever de sigilo, confidencialidade e as demais obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes após a extinção da relação contratual, inclusive em relação aos colaboradores, subcontratados, consultores e prestadores de serviços da CONTRATADA, salvo determinação judicial em contrário.

19.10 – O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à apuração de responsabilidade e às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais cominações cíveis e penais previstas na legislação.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

20.1 - A licitante declara, para todos os fins de direito, que cumpre e se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como da Lei nº 14.133/2021, e demais normas correlatas que regulam a probidade e a ética nas contratações públicas.

20.2 - É expressamente proibida a prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Fraudar, por qualquer meio, o caráter competitivo da licitação;

c) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos, entidades ou agentes.

CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itumirim/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÊSIMA SEGUNDA – NORMAS FINAIS

22.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21e Decreto Municipal nº 2.279/23.

22.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/21.

22.3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., ___ de _____ de 2026.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1)_____

2) _____